



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL N° 2.437 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

“Autoriza doação de imóvel e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeita Municipal, com a graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ao Município de Ibiá autorizado a doação de imóvel de sua propriedade, localizado no Conjunto Habitacional Dona Risoleta Neves, à Rua 441, s/nº, constituído pelo lote urbano, não edificado, com área total de 311,25 m² (trezentos e onze vírgula vinte e cinco metros quadrados) a **RENILZA PINHEIRO DE ARAÚJO MENDONÇA**, CPF nº 689.373.184-15, residente à Rua 20, nº 1.701 – Bairro Deolinda Mendes, nesta cidade.

Parágrafo Único - O imóvel, objeto da presente doação, é constituído pelas seguintes divisas e confrontações: à frente com a Rua 441 numa extensão de 12,45 metros; aos fundos com a Rua A do Loteamento Sônia Maria de Ávila numa extensão de 12,45 metros; à esquerda com o Município de Ibiá, numa extensão de 25,00 metros e à direita com Amador Ribeiro de Andrade, numa extensão de 25,00 metros.

Art. 2º - A donatária poderá utilizar o imóvel para atingir a um fim social de forma a possibilitar a edificação de moradia.

Parágrafo Único - Fica proibida a cessão, doação ou alienação a qualquer título, do imóvel ou parte dele a terceiros, bem como, a sua dação em garantia para quaisquer fins.

Art. 3º - O imóvel objeto desta doação se reverterá de pleno direito do Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

CERTIDÃO

**CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO
ÁTRIO DA PREFEITURA O PRE-
SENTE, NESTA DATA**

IBIÁ, 02 / 12 / 2019

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibiá.mg.com.br

I – cessão, alienação, doação, dação em pagamento ou em garantia, no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio de finalidade no uso;

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área no prazo máximo de 01 (um) ano da doação.

Parágrafo Único – Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversibilidade automática do bem, na forma do art. 3º, bem como os termos contidos no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - A donatária receberá o imóvel através de escritura pública a partir desta lei, correndo às suas expensas as despesas com a transferência da propriedade, ficando ao Poder Executivo reservado o direito de fazer constar outras cláusulas e obrigações que julgar necessárias ao resguardo do interesse público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 18 de Novembro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marlene Silva".

Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva

Prefeita Municipal